



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.636, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, para custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas modalidades, referente à competência de 2024, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
 - a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;
 - as Portarias de habilitação de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelecem o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS- MG;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar-Valora Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre regras de aplicação do Decreto Estadual 48.600/2023;
 - a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
 - a Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
 - a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, que estabelece as normas e regras do



monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a necessidade de possibilitar o repasse do valor de custeio anual dos SRTs da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas para manutenção das atividades dos serviços e oferta de assistência para a população e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, para custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas modalidades, referente à competência de 2024, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - São objetivos da política continuada, formular, apoiar e induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais (PESMAD/MG), em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

§ 1º - Os valores a serem destinados aos beneficiários é o mesmo valor de custeio do serviço repassado no ano anterior.

§ 2º - A relação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas modalidades, seguiu os critérios descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 5º - Os beneficiários deverão observar o Indicador 7 ou o Indicador 8, a depender da modalidade de SRT.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - As normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, são definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 5º - Serão considerados serviços beneficiários elegíveis para custeio anual os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde através de portarias que estabelecem recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção Especializada), até 31 de dezembro do ano anterior à publicação da deliberação, conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Art. 6º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.636, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.409, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Define a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, para custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas modalidades, referente à competência de 2024, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências e;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.636, de 26 de março de 2024, que aprova a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, para custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas modalidades, referente à competência de 2024, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Define a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, para custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas modalidades, referente à competência de 2024, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, e dá outras providências.

Art. 2º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

§ 1º Os valores a serem destinados aos beneficiários é o mesmo valor de custeio do serviço repassado no ano anterior.

§ 2º - A relação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas modalidades, seguiu os critérios descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 5º - Os beneficiários deverão observar o Indicador 7 ou o Indicador 8, a depender da modalidade de SRT.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 10.320.000,00 (dez milhões e trezentos e vinte mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo único desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados, em suas diversas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

modalidades, conforme objetivo da política de caráter continuado disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.636, de 26 de março de 2024.

§ 3- Os recursos previstos poderão ser utilizados pelos serviços beneficiários nessa resolução para aquisição de equipamentos necessários ao alcance do objeto do respectivo termo, conforme Art. 17, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 5º - Os valores serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo único desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os indicadores, normas e as regras de monitoramento de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, são definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.409, DE 26 MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.409, DE 26 MARÇO DE 2024.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

MICRORREGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	VALOR ANUAL
Alfenas/Machado	Alfenas	SRT II	4	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 384.000,00
Araçuaí	Araçuaí	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
Barbacena	Antônio Carlos	SRT II	4	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 384.000,00
	Barbacena	SRT I	10	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 480.000,00
		SRT II	13	R\$ 416.000,00	R\$ 416.000,00	R\$ 416.000,00	R\$ 1.248.000,00
	Carandaí	SRT II	2	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
	Ibertioga	SRT II	3	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia	Belo Horizonte	SRT I	18	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
		SRT II	15	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	Santa Luzia	SRT II	2	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
Contagem	Contagem	SRT II	2	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
	Ibirité	SRT I	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
Vespasiano/ Lagoa Santa	Vespasiano	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	SRT II	2	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
Turmalina/ Minas Novas/ Capelinha	Capelinha	SRT II	2	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
Divinópolis	Carmo do Cajuru	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
	Divinópolis	SRT I	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
Pará de Minas/ Nova Serrana	Pará de Minas	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
Juiz de fora	Juiz de Fora	SRT II	27	R\$ 864.000,00	R\$ 864.000,00	R\$ 864.000,00	R\$ 2.592.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina/	Cataguases	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
Cataguases	Leopoldina	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
Manhuaçu	Mutum	SRT I	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
Montes Claros	Montes Claros	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
Passos	Passos	SRT II	2	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
Ubá	Ervália	SRT I	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
		SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
	Senador Firmino	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
	Ubá	SRT II	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
Uberaba	Uberaba	SRT II	3	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
Lavras	Lavras	SRT I	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL			124	R\$ 3.440.000,00	R\$ 3.440.000,00	R\$ 3.440.000,00	R\$ 10.320.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.409, DE 26 MARÇO DE 2024.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cronograma:	
Assinatura do Termo de Adesão	1ª Parcela – do valor anual: Mês: maio/2024
1º Monitoramento	2ª Parcela – do valor anual: Mês: agosto/2024
2º monitoramento	3ª Parcela – do valor anual: Mês: setembro/2024

Dotação Orçamentária:

n^{os} 4291.10.302.061.4130.000133414110.1 e 4291.10.302.061.4130.000133454110.1

Fonte: Tesouro Estadual Unidade Executora: 1320074

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM
29/12/2022) CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)**

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.409, DE 26 MARÇO DE 2024.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DE 2024

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DE RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (período de validação + Reunião Temática
Janeiro a Abril	Maio	Junho a Julho
Maio a Agosto	Setembro	Outubro a Novembro
Setembro a Dezembro	Janeiro	Fevereiro a Março

Indicadores da Rede de Atenção Psicossocial

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos I** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de meses com serviços SRT I com vínculo
_____ 100

4

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor



Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos II** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo: Quantidade de meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II

*100

4

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor